

Nome do sócio	Quota subscrita	Quota parte do valor dos bens	Valores credores sobre a sociedade
Catarina Alexandra Ferreira	200 000\$00	207 840\$00	7 840\$00
Paula Sofia Q. Silvestre	200 000\$00	207 840\$00	7 840\$00

26 de Janeiro de 1998. — (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

26 de Março de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.
3000147617

ALGIBEBE — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E DE ARTIGOS PARA O LAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4136; identificação de pessoa colectiva n.º 503614513; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/960118.

Certifico que entre Cipriana de Fátima Soeiro Roque, divorciada, Maria de Lurdes Paixão Oliveira Branco Lima, casado com Carlos Isidro da Conceição Lima, na comunhão de adquiridos, e José Manuel Flor da Silva Raposo, casado com Célia dos Anjos Godinho Raposo, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ALGIBEBE — Comércio de Vestuário e de Artigos para o Lar, L.^{da}, e tem a sua sede na Praça de Olga Morais Sarmiento, 18, 2.º, direito, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de peças de vestuário e de diversos artigos para o lar.

3.º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade.

6.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto diferente e em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, podendo proceder ao levantamento das entradas realizadas para pagamento de mercadorias e equipamentos a adquirir.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.
3000221220

I. C. — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2345/890726; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 24/20020320.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, por

incorporação de resultados transitados, em partes iguais pelos sócios Manuel Aurélio Batista da Cruz e Inês da Natividade Batista de Oliveira Faria, tendo em consequência o artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros acha-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencendo uma ao sócio Manuel Aurélio Batista da Cruz e outra à sócia Inês da Natividade Batista de Oliveira Faria.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

29 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomaz*.
1000219629

SADEUROPA — INDÚSTRIA DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3498; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 15/951117.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato tendo os artigos 4.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for de liberado em assembleia geral, fica afectada às pessoas a designar e a nomear em assembleia geral, ficando deste já nomeado gerente o outorgante Joaquim Manuel Ferreira.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos inclusive para acordar, desistir e transigir em juízo basta a assinatura de um gerente ou a de um procurador da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

5 de Setembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Geraldine da Silva Ferreira*.
3000221132

VELUDO — ATELIER DE MODA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3959; identificação de pessoa colectiva n.º 503445720; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/950605.

Certifico que entre Maria Isabel Barroso Faria Figueiredo, casada com José Dias Figueiredo, na comunhão geral, e Maria Cidélia dos Santos Almeida de Melo Sampaio, casada com Luís Frederico Ortigão de Melo Sampaio, na separação, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Veludo — Atelier de Moda, L.^{da}, e a sua sede fica instalada na Travessa de Santa Maria, 13, freguesia de Santa Maria, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede quando o julgar conveniente aos seus interesses, para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade, consiste na actividade de confecção e compra para revenda de vestuário e acessórios femininos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Isabel Barroso Faria Figueiredo e Maria Cidélia dos Santos Almeida de Melo Sampaio.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, sem remuneração, será exercida por ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, abonações, avales ou outros semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Na cessão de quotas a estranhos têm preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

4 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000221121

CARVALHOS — SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3955; identificação de pessoa colectiva n.º 503445541; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/950530.

Certifico que entre Jorge Salvador de Carvalho, casado com Maria Cristalina de Sousa Rosa Salvador de Carvalho, na comunhão geral, e Maria Cristalina de Sousa Rosa Salvador de Carvalho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Carvalhos — Serviços de Gestão e Contabilidade, L.ª, tem a sua sede em Setúbal, na Travessa do Funga, 1, 1.º, freguesia de São Sebastião, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e gestão de empresas.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral;

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

5.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, nomeando aqueles, de entre si, um que a todos representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

6.º

A cessão de quotas a estranhos, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original.

3 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000221118

DOCES DA AVENIDA, PASTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3925; identificação de pessoa colectiva n.º 503445614; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/950427.

Certifico que entre Carla José dos Santos Menichas Stein, casada com Gunter Heinz Stein, na comunhão de adquiridos, e Ana Cristina dos Santos Nunes Negrão, casada com Vítor Manuel Mimoso Negrão, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma social de Doces da Avenida, Pastelaria L.ª, tem a sua sede na Travessa do Postigo da Pedra, 6, rés-do-chão, em Setúbal, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

2.º

A gerência da sociedade fica desde autorizada a deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como fica autorizada a abrir sucursais.

3.º

A sociedade tem por objecto cafetaria, pastelaria e *snack bar*.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma com o valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos pertencente à sócia Carla José dos Santos Menichas Stein, e outra de vinte mil escudos pertencente à sócia Ana Cristina dos Santos Nunes Negrão.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral pertence à sócia Carla José dos Santos Menichas Stein, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar o depósito constituído, correspondente ao capital realizado para pagamento das despesas correntes da sociedade ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º, do Código das Sociedades Comerciais, estabelecendo-se ainda que ficam por conta da sociedade as despesas inerentes à sua constituição e oficialização, bem como celebrar quaisquer actos ou contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

3 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000221115